

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 673

RECEBIDO 1186
EM
15 OUT 1970

[14 de Outubro de 1970]

Dispõe sobre regulamentação de salário-família aos funcionários efetivos da Câmara Municipal.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~AMÉRICO MASSIERALI~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente na região, o salário-família a ser pago aos funcionários efetivos da Câmara Municipal / de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário-família será pago aos funcionários ativos ou inativos, conforme o estabelecido no artigo 160 da Lei nº 281 (Estatuto dos Funcionários Municipais).

ARTIGO 2º - Fica suplementada em Cr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros) a verba 01-3.2.5.0.00 - Salário-Família.

ARTIGO 3º - Para atender ao disposto no artigo 2º, fica anulada parcialmente em Cr\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzeiros) a verba 01-3.1.1.1.00 - Funções de merenda.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de Setembro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Outubro de 1970.-

AMÉRICO MASSIERALI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Outubro de 1970.-

ANTÔNIO CASPER
-RESP. PELO EXPO. DA SECRETARIA-